



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

**PARECER**

Proposta de lei nº. 339/XII

**“ Procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo,  
aprovada pela Lei nº. 147/99, de 1 de Setembro.”**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 136º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 19 de Junho de 2015, pelas 10 horas e 30 minutos , a **5ª Comissão Especializada de Saúde e Assuntos Sociais**, para analisar o diploma em epígrafe.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº. 147/99 de 1 de Setembro, alterada pela Lei nº. 31/2003, de 22 de Agosto, assume particular importância no ordenamento jurídico português, coordenando a ação das entidades competentes, na efetiva promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens portugueses.

As alterações ora propostas vão ao encontro da operacionalização do funcionamento das entidades competentes em matéria de infância e juventude e procede à clarificação e reforço da articulação da intervenção de base no território, reforçando, igualmente, o papel das instituições do setor social na prevenção de situações de perigo para crianças e jovens.

Medidas como: estender as situações de emergência a situações de perigo atual ou eminente ou eminente de grave comprometimento da integridade psíquica da criança ou jovem; agilizar a obtenção do consentimento para a intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens; a possibilidade de criação de comissões intermunicipais; o reforço do apoio do estado ao funcionamento das comissões de proteção, quer na vertente logística, quer na vertente financeira; a primazia dada ao acolhimento familiar em detrimento do acolhimento em instituição; a criação da nova medida de confiança a família de acolhimento com vista a futura adoção; as várias propostas ao nível do processo judicial que visam essencialmente a agilização do processo; vão ao encontro da experiência que foi sendo absorvida, ao longo do tempo, pela Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e pelos Tribunais.

Após a verificação formal e material do diploma, a Comissão considerou atribuir **“Parecer Favorável”** á presente Proposta de Lei., com a ressalva de que deverão ser clarificados os três artigos acima referidos – artigos 14º, 25º nº. 1 e 50º, nº 3 – nos pontos já mencionados.

Este parecer foi aprovado por unanimidade

Funchal, 19 de Junho de 2015

O Relator  
  
Paulo Freitas